

“A integração da Aviação de Segurança Pública e Defesa Civil à Política Nacional de Atenção às Urgências.”

Ricardo Sales
Coordenação Geral de Urgência e Emergência /
Ministério da Saúde
13/11/15

Política Nacional de Atenção às Urgências – Marcos Legais

Portaria nº 2.048/GM, de 05/11/2002

(Regulamenta o atendimento das urgências e emergências);


Portaria nº 1.863/GM, de 29/09/2003

(Institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão)

PORTARIA MS/1863 - 29 DE SETEMBRO DE 2003

COMPONENTES DA POLÍTICA

1. Pré-hospitalar fixo
2. Pré-hospitalar móvel
3. Hospitalar
4. Pós-hospitalar



Serviço de Urgência

Política Nacional de Atenção às Urgências

Princípios fundamentais

1. Buscar equilibrar a demanda e a oferta de cuidados;
2. Ações para reorganização da assistência de urgência no país;
3. Ordenar as portas de entrada e atender a pacientes graves ou de risco desconhecido que antes não tinham acesso ao cuidado.

Veículos de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel

Definição conforme Portaria 2048:

Ambulância é considerada um veículo (terrestre, aéreo ou aquaviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos.

Classificação:

As ambulâncias são classificadas em tipo A, B, C, D, E ou F

A Portaria ainda traz a definição de materiais, equipamentos, medicamentos e tripulação.

Veículos de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel

Classificação:

Tipo E: Aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate dotadas de equipamentos médicos homologados.

Tripulação para o Tipo E:

Piloto, médico, enfermeiro e caso necessário um profissional capacitado para salvamento.

A aeronave é considerada uma unidade de Suporte Avançado para atendimento pré-hospitalar primário ou secundário.

Aviação conforme Portaria 2.048/2002

- *Dispõe sobre o emprego da aeronave para o Transporte Aeromédico;*
- *Tipos de aeronave:*
 1. *Asa Rotativa:* Quando a gravidade do quadro clínico do paciente exigir uma intervenção rápida;
 2. *Asa Fixa:* Para percorrer grandes distâncias.

Aviação conforme Portaria 2.048/2002

- *Operações:*

Devem seguir normas e legislações específicas

- *Requisitos gerais:*

- 1. O Serviço deve estar integrado a um serviço de APH e a Central de Regulação das Urgências;*
- 2. Possuir um diretor médico com capacitação específica;*
- 3. Os profissionais devem ter capacitação específica.*

Demais legislações Vigentes

1) Aviação de Segurança Pública e de Defesa Civil.

• A) LEGISLAÇÃO GERAL:

- **LEI 7.565**- Código Brasileiro de Aeronáutica.
- **RBHA 91 (Subparte K)**-Regras gerais de operações para aeronaves civis Operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil.

• B) LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

- **IAC 3134**-Transporte aéreo público de enfermos.
- **Res. CFM 1671/03**- Normatiza o atendimento pré hospitalar (APH).
- **Res. CFM 1672/03**- Normatiza o transporte inter hospitalar (TIH).
- **Res. CFM 2110/14** – Normativa os serviços de APH

Aeronaves empregadas no setor saúde

Setor Público e Privado:

- *Público: CBM, PM, PRF, Forças armadas, SAMU 192, entre outros;*
- *Privado: Empresas especializadas para transporte a partir da contratação do serviço.*



Aeronaves vinculadas a programas do Ministério da Saúde



- Unidades financiadas
- 2.522 USB.
- 582 USA.
- 226 Motos.
- 12 Embarcações.
- 7 Aeromédicos.



Aeronaves vinculadas a programas do Ministério da Saúde


Financiamento

- Convênio com Ministério da Justiça/PRF (R\$ 35.000,00 mês/unid);
- Custeio junto ao SAMU 192:
 1. Custeio de Habilitação: R\$ 38.500,00 / R\$ 50.050,00 AL;
 2. Custeio de Qualificação: R\$ 48.221,00 / R\$ 62.687,30 AL

Requisitos

Atender o disposto na Portaria MS 1010/2012





Obrigado!

Ricardo Sales
ricardo.sales@saude.gov.br